



DIÁRIO

da Assembleia da República

XIII LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2015-2016)

SUMÁRIO

Decreto n.º 9/XIII:

Vigésima quinta alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro.

Deliberação n.º 2-PL/2016:

Fixa a composição, distribuição e elenco dos Grupos Parlamentares de Amizade na XIII Legislatura.

- a);
- b) Não tenham podido, por razões devidamente justificadas, realizar-se, no prazo máximo previsto no artigo 387.º, as diligências de prova necessárias à descoberta da verdade; ou
- c) O procedimento se revelar de excepcional complexidade, devido, nomeadamente, ao número de arguidos ou de ofendidos ou ao carácter altamente organizado do crime.

2-"

Aprovado em 15 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

DELIBERAÇÃO N.º 2-PL/2016
FIXA A COMPOSIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ELENCO DOS GRUPOS
PARLAMENTARES DE AMIZADE NA XIII LEGISLATURA

Tendo em conta o previsto nos artigos 43.º a 47.º do Regimento da Assembleia da República, que dispõem sobre os grupos parlamentares de amizade, adiante designados por GPA, bem como a Resolução da Assembleia da República n.º 6/2003, de 24 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/2010, de 30 de março, a Assembleia da República delibera o seguinte:

Artigo 1.º
Elenco dos GPA na XIII Legislatura

São criados os seguintes GPA:

- a) Bilaterais:
1. Portugal – África do Sul;
 2. Portugal – Alemanha;
 3. Portugal – Andorra;
 4. Portugal – Angola;
 5. Portugal – Arábia Saudita;
 6. Portugal – Argélia;
 7. Portugal – Argentina;
 8. Portugal – Brasil;
 9. Portugal – Bulgária;
 10. Portugal – Cabo Verde;

11. Portugal – Canadá;
12. Portugal – Chile;
13. Portugal – China;
14. Portugal – Colômbia;
15. Portugal – Cuba;
16. Portugal – Egípto;
17. Portugal – Espanha;
18. Portugal – Estados Unidos da América;
19. Portugal – França;
20. Portugal – Grécia;
21. Portugal – Guiné-Bissau;
22. Portugal – Guiné-Equatorial;
23. Portugal – Índia;
24. Portugal – Indonésia;
25. Portugal – Irão;
26. Portugal – Irlanda;
27. Portugal – Israel;
28. Portugal – Itália;
29. Portugal – Japão;
30. Portugal – Luxemburgo;
31. Portugal – Marrocos;
32. Portugal – México;
33. Portugal – Moçambique;
34. Portugal – Noruega;
35. Portugal – Palestina;
36. Portugal – Paquistão;
37. Portugal – Peru;
38. Portugal – Polónia;
39. Portugal – Reino Unido;
40. Portugal – Rússia;
41. Portugal – São Tomé e Príncipe;
42. Portugal – Suíça;
43. Portugal – Timor-Leste;
44. Portugal – Tunísia;
45. Portugal – Turquia;
46. Portugal – Ucrânia;
47. Portugal – Uruguai;
48. Portugal – Venezuela.

b) Multilaterais:

49. Grupo Parlamentar Português sobre População e Desenvolvimento.

Artigo 2.º

Composição dos GPA

1- Cada GPA terá 11 membros, cuja distribuição pelos Grupos Parlamentares é feita nos seguintes termos:

- a) Quatro membros do PSD;
- b) Quatro membros do PS;
- c) Um membro do BE;
- d) Um membro do CDS-PP;
- e) Um membro do PCP.

2- Caso os Grupos Parlamentares do BE, do CDS-PP ou do PCP não indiquem representantes para qualquer dos GPA, haverá lugar ao preenchimento das vagas por deputados indicados pelos Grupos Parlamentares do PS e do PSD.

3- Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Grupo Parlamentar do PEV poderá integrar, no máximo, seis GPA, acrescendo o respetivo representante à composição referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 3.º

Mesa dos GPA

1- As presidências dos GPA são distribuídas em resultado da aplicação do método de D'Hondt e em conformidade com o acordo efetuado entre todos os Grupos Parlamentares.

2- As vice-presidências dos GPA são repartidas pelos Grupos Parlamentares no âmbito de cada GPA, orientando-se a sua escolha segundo um princípio de alternância dos Grupos Parlamentares em relação à presidência do GPA e ao secretariado do mesmo.

Aprovada em 29 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.